# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO Nº 006/83

(Revogada pela Resolução COEPEA/FURG 187 de 2024)

Dispõe sobre a Regulamentação dos Cursos em Período Especial.

O Reitor da Universidade do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, do Regimento Geral da Universidade e, conforme decisão do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em reunião realizada no dia 06 de janeiro de 1983, nesta data,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º O período especial terá a duração necessária à conclusão dos estudos relativos às disciplinas solicitadas, respeitando-se um mínimo de 45 dias.
- Art. 2º O estudante poderá ter uma carga horária máxima semanal de 25 horas/aula.
- Art. 3º Nenhuma disciplina poderá ultrapassar a carga horária máxima diária de 04 horas/aula.
- Art. 4º O critério de avaliação será o mesmo aplicado em períodos regulares.
- Art. 5º O exame final das disciplinas lecionadas em período especial deverá ser realizado entre 3 e 5 dias após o término do período das aulas.
- Art. 6° Os Departamentos deverão apreciar e se manifestar no prazo de cinco dias após o término do período de entrada de pedidos de oferecimento de disciplinas em período especial, por parte de Comissões de Curso e/ou grupo de estudantes.
- Art. 7º O módulo das turmas a serem oferecidas para cursos em período especial será de no máximo 30 (trinta ) estudantes.
- Art. 8º Para disciplinas que atendem a mais de um Curso, o Departamento deverá fixar vagas, proporcionalmente para cada curso, após ouvidas as Comissões de Curso.
- Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo COEPE.
- Art. 10 A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a Resolução nº 010/79.

Reitoria da Universidade, em 14 de março de 1983.

# Prof. Fernando Lopes Pedone REITOR

(a via original encontra-se assinada)

### CRITÉRIOS PARA OFERECIMENTO DE DISCIPLINAS EM PERÍODO ESPECIAL

- 1 Serão preferenciais para lecionamento em período especial:
  - a.—Disciplinas que não funcionem regularmente nos dois períodos letivos normais de cada ano e que sejam pré-requisitos de outras;
  - b.—Disciplinas que, nos respectivos quadros de seqüência lógica, sejam pré-requisitos a um número de outras disciplinas que seja considerado elevado pelas Comissões de Curso correspondentes;
  - c.—Disciplinas em extinção cujo não funcionamento vá acarretar o aumento do tempo previsto para a conclusão do curso;
  - d.—Disciplinas cujo coeficiente entre o número de estudantes aptos e o número de vagas oferecidas para o primeiro semestre do ano seguinte, seja maior ou igual a 1,4.
- 2 Deverão também ser analisadas as disponibilidades de Recursos Humanos e Materiais, indispensáveis ao bom funcionamento da disciplina.